



INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE ITAPURA-ITAPURAPREV

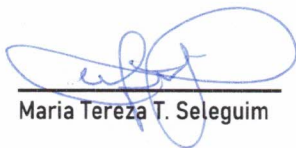
CNPJ: 04.237.782/0001-38 - www.previdenciaitapura.sp.gov.br

e-mail: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

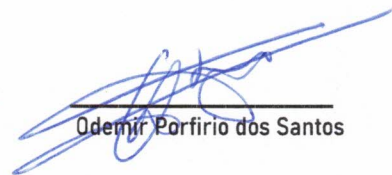
RUA AFONSO PENA, N° 461 - FONE (018)3745-1160-CEP:15390-007 - ITAPURA- SP

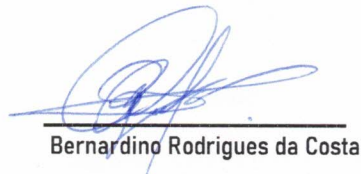
REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 0002/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 05/09/2025 NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA-ITAPURAPREV. Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Itapura, na rua Afonso Pena, 461, nesta cidade de Itapura/SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração: Srs. Umbelina Dourado Santa Barbara, Odemir Porfírio dos Santos, Maria Tereza Torres Seleguim, Bernardino Rodrigues da Costa e Ermis Mazaia, juntamente com o Diretor Administrativo, Sr. Antônio João Soares, para tratar de assuntos ao apontamento do Tribunal de contas do estado de São Paulo referente à requisição n° 01/2025. Dando início aos trabalhos, o diretor Administrativo do ITAPURAPREV, apresentou aos presentes o apontamento do tcesp, que esse RPPS, "*não possui atos normativos interno, com normas, regras e procedimentos internos de caráter operacional que visem a prevenção e impropriedade, relacionadas aos descontos em benefícios previdenciários*". Diante do exposto foi desenvolvido com orientação do procurador jurídico, Dr. Luiz Francisco Zogheib Fernandes, e, apresentada a este conselho deliberativo, Resolução n° 001/2025, que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folhas de pagamentos dos aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Itapura, nos termos da Lei Municipal n° 840/2002 e suas alterações. **Os membros do Conselho Administrativo do IPMI, abaixo assinados, tendo examinado a Resolução n° 001/2025 do ITAPURAPREV, foram favoráveis à sua aprovação.** Nada mais havendo a ser tratado, eu Maria Tereza Torres Seleguim, inscrita no CPF n° 078.549.568-12, secretaria, lavrei a presente ata, que assinada por mim e demais membros presentes.


Maria Tereza T. Seleguim


Umbelina Dourado Santa Barbara


Odemir Porfírio dos Santos


Bernardino Rodrigues da Costa


Ermis Mazaia





RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA - ITAPURAPREV

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapura, nos termos da Lei Municipal nº. 840/2002 e suas alterações.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso XIX da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 08 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 2.475, de 11 de maio de 2022, que alterou o §2º da Lei Municipal nº 1.828, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas pertinentes às consignações em folha de pagamento no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Itapura-SP

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento na Lei do Município de Itapura-SP nº. 1.828/2009 e alterações posteriores, ficam disciplinadas de acordo com as disposições desta Resolução, estabelecendo os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Itapura – ITAPURAPREV.

Art. 2º. Entendem-se por consignações, os descontos realizados nos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos e nas pensões devidas a seus Beneficiários;



§1º. As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e Facultativas:

§2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Servidor público:

a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei nº 1.407, de 05 de dezembro de 1995 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura-SP);

b) o servidor inativo;

II - consignatária: a entidade credenciada na forma desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III - consignante: o Instituto de Previdência Municipal de Itapura - ITAPURAPREV;

IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Instituto de Previdência Municipal de Itapura - ITAPURAPREV;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo as importâncias pertinentes às entidades referidas no artigo 15 e 16, credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta resolução;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - Sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas nesta Resolução, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapura-SP e gerido pelo Diretor Administrativo ou Setor que venha a ser designado pela referida diretoria;

IX - portabilidade de crédito: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

X - renegociação: é o assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes, com qualquer entidade;

XI - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

Art. 3º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:



- I - descontos advindos de determinação judicial;
- II - empréstimos e financiamentos consignados;
- III - contribuições associativas ou sindicais.

Art. 4º São consignações compulsórias:

- I - a pensão alimentícia;
- II - o imposto de renda;
- III - a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal expressamente autorizados pelo servidor ou pensionista;
- IV - a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
- V - a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 5º. E para os efeitos legais, consideram-se consignações facultativas:

- I - as mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;
- II - os valores relacionados a colônias de férias e/ou viagens a favor de associação ou sindicato;
- III - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias;
- IV - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;
- V- os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida, de previdência complementar contratados em entidades instituidoras desses produtos;
- VI - as prestações decorrentes da aquisição de bens de consumo duráveis, que são produtos destinados ao consumo final e que têm um ciclo de vida útil longo, sendo usados repetidamente e que não se deterioram rapidamente, tais como eletrodomésticos (geladeiras, máquinas de lavar), móveis, eletrônicos, motos e automóveis, ainda que de tração elétrica;
- VII — e/ou qualquer outra forma de financiamento.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 6º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário **não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios**, destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis consoante estabelece a legislação municipal.



§1º - Dentro dessa margem de 35% (trinta e cinco por cento) serão incluídas as prestações relativas a empréstimos e financiamentos, excluindo planos de saúde, convênio odontológico, gastos com medicamentos e gastos com alimentação.

§2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o ITAPURAPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 7º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I - instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II - empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas, que não entrarão na margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento);
- III - entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o ITAPURAPREV, nos termos desta Resolução;

§2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do Instituto de ITAPURAPREV.

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art.8º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I - assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo ITAPURAPREV;
- II - coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo ITAPURAPREV;
- III - registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo ITAPURAPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização;
- IV - assinatura física do aposentado e/ou pensionista atestada por servidor público vinculado ao ITAPURAPREV;



§1º - A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade;

§2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo ITAPURAPREV, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§3º As autorizações serão arquivadas em meio físico e/ou eletrônico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto;

§4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do ITAPURAPREV, e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do ITAPURAPREV ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo ITAPURAPREV, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§5º - O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao ITAPURAPREV;

c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas nessa Resolução, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET);

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses, e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao ITAPURAPREV;



I - A procuração de que trata o §6º deverá ser previamente analisada e validada pelo Diretor Administrativo do ITAPURAPREV, antes da averbação de qualquer consignação;

§7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do ITAPURAPREV ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 9º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida;

§1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente ao da solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento;

§2º O ITAPURAPREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 10º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total;

§1º O ITAPURAPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 11. As entidades consignatárias deverão informar ao ITAPURAPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados;

§1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa;

§2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 12. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo ITAPURAPREV.

Art. 13. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.



Art. 14. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo ITAPURAPREV, o servidor em processo de aposentadoria deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo, que deverá procurar a Instituição Financeira e/ou associação e/ou entidade sindical, para que se possa realizar o recálculo da margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II - após o recálculo da margem consignável, será verificada a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III - comunicar às consignatárias correspondentes a comunicação sobre a migração do servidor para a folha do ITAPURAPREV, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV- o ITAPURAPREV poderá suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e a consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento;

Parágrafo único. O ITAPURAPREV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao ITAPURAPREV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Art. 15. O credenciamento de instituições financeiras e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo ITAPURAPREV, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II - apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III - demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV - inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V - adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI - declaração de responsabilidade quanto a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;



§1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento;

§2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do ITAPURAPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no **art. 4º** desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão Unilateral pelo ITAPURAPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias;

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do ITAPURAPREV;

§4º O ITAPURAPREV manterá arquivo eletrônico e/ou físico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

DOS CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 16. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, **dispensado o chamamento público**, e observará os seguintes requisitos:



- I - comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
- II - comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
- III - apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação;

§1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas nesta Resolução, adaptadas à natureza da entidade;

§2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I - advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II - suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III - multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao ITAPURAPREV;
- IV - descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 18. O ITAPURAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I - descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II - realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III - veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV - recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ITAPURAPREV ou pelos órgãos de controle;
- V - conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.



DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 19. O ITAPURAPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I - disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II - acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III - encaminhar ao Conselho de Administração todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV - publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração do ITAPURAPREV:

- I - fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
- II - elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Diretor Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III - comunicar imediatamente ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
- IV - recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- V - providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
- VI - recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

DA REVISÃO DA NORMA

Art. 21. A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação municipal, federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Administração atualizar seus dispositivos.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá ao Diretor Administrativo do ITAPURAPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 24. O Conselho de Administração poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Parágrafo único. O Diretor Administrativo providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do ITAPURAPREV e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Itapura/SP, 10 de setembro, de 2025.



Antônio João Soares

CPRPPS DIRIG I Nº 494.241.627.762.809
CPRPPS CGINV I Nº 494.241.627.762.902
Diretor Administrativo ITAPURAPREV



Umbelina Dourado Santa Barbara



Maria-Tereza T. Seleguim



Odemir Porfirio dos Santos



Bernardino Rodrigues da Costa



Ermis Mazaja

Conselho de Administração do ITAPURAPREV



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ITAPURA – SP – Nº. _____/2025.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA - ITAPURAPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O ITAPURAPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.782/0001-38, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 461, Centro, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Antônio João Soares, CPF nº 803.104.438-49, doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 01/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA - ITAPURAPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 01/2025.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- 4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
- 4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
- 4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
- 4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
- 4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

- 5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do **Edital de Credenciamento e da legislação**.
- 5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 8º da Resolução nº 01/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida, bem como outro meio hábil de validação previsto na Resolução citada.
- 5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia _____ de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
- 5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
- 5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (**Anexo III**), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.
- 5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA- ITAPURAPREV
CNPJ: 04.237.782/0001-38 - www.previdenciaitapura.sp.gov.br
e-mail: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (18) 3745-1160 - CEP:15390-007-ITAPURA-SP
REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 01/2025.

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Itapura -SP _____ de _____ de 2025

Antônio João Soares
Diretor Administrativo

[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA - ITAPURAPREV, e o **[NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO]**, objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O ITAPURAPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.782/0001-38, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 461, Centro, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, ANTÔNIO JOÃO SOARES, CPF nº 803.104.438-49; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 16 da Resolução nº. 01/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº. 01/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) Obter e arquivar o “**Termo de Autorização para Desconto**” (Anexo III) de cada **filiado, de forma expressa e individualizada**, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
- b) Apresentar ao ITAPURAPREV, ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao ITAPURAPREV.

d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o ITAPURAPREV de qualquer ônus.

e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao ITAPURAPREV processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira/SP.

Itapura/SP _____ de _____ de 2025

Antônio João Soares
Diretor Administrativo



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do ITAPURAPREV, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao ITAPURAPREV.

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

- () Validação Presencial com Assinatura
() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

Itapura, ____ de _____ de 2025.

NOME DO BENEFICIÁRIO



ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

AO (À)

Diretor Administrativo do ITAPURAPREV.

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados
A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 23 da Resolução nº 01/2025.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

Itapura, ____ de _____ de 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA- ITAPURAPREV
CNPJ: 04.237.782/0001-38 - www.previdenciaitapura.sp.gov.br
e-mail: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (18) 3745-1160 - CEP:15390-007-ITAPURA-SP
REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA - ITAPURAPREV, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº 01/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

Itapura, _____ de _____ de 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA- ITAPURAPREV
CNPJ: 04.237.782/0001-38 - www.previdenciaitapura.sp.gov.br
e-mail: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (18) 3745-1160 - CEP:15390-007-ITAPURA-SP
REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 0002/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPURA - ITAPURAPREV
Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 01/2025 - ITAPURAPREV:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]
Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

Itapura, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Resolução nº 01/2025, atendendo à determinação do TCE/SP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

- () Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
() Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

- [] Desconto realizado sem minha autorização.

[] Valor descontado incorreto.
[] Dificuldade para obter informações ou cancelar.
[] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: __/__/____

Protocolo nº: _____

